

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA E CESSÃO DE LINHAS EM COMODATO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnicas, que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.866.057/0001-30, com sede na Rua Coronel Moreira, nº. 410, no município de Cipotânea - MG, doravante denominado (a) simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FACILITA TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.045.960/0001-10, com sede na **TV EDSON DE MELO, Nº 30 - CENTRO**, no município de **UBÁ/MG**, representada por **GILLIAN DEL PUPPO ALVES**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 101.311.687-97, CI nº M-9.234.903, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, ficando estabelecido o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONTRATADA**, compromete-se a prestar todos os serviços de consultoria e gestão em telecomunicação no que tange a telefonia móvel e disponibilização de uma plataforma de gestão e acompanhamento do consumo de utilização para os serviços de telefonia móvel. Neste objeto será incluído:

I - levantamento de informações dos perfis ativos, para otimização dos planos e serviços contratados com as operadoras de telefonia e consequente redução de custos de serviços de telefonia móvel;

II - contestação retroativa de contas, para restituição, ao **CONTRATANTE**, dos serviços pagos indevidamente, caso apurados;

III - Gestão e análise mensal de faturas, contas e tarifas cobradas pelas Operadoras de telefonia móvel;

IV - Envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas de telefonia móvel;

V - Abertura e tratamento de chamados de telefonia móvel nas Operadoras (reparos, ativações, retirada de serviços, resgate de chips, etc).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para fins de melhor alcançar a finalidade do objeto deste contrato, as linhas telefônicas de propriedade da **CONTRATANTE**, as quais serão geridas pela **CONTRATADA**, terão as titularidades transferidas à **CONTRATADA**, por intermédio de procedimento próprio da operadora, que será executada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços de informação telefônica, o valor mensal de **R\$ 1.688,00 (HUM MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS)**. Os valores serão pagos assim que as contas forem apresentadas à **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica facultado à **CONTRATADA** a cobrança de acréscimos de despesas extras em relação ao plano contratado nas linhas móveis contidas neste objeto, tais como Diárias de viagens internacionais, Ligações internacionais, Serviços de Interatividade, Compra de Jogos On-Line, Ligações para Reality Shows, Ligações para Serviços 0300, Doações e Demais ligações para Serviços 0500, dentre outros serviços que haja cobrança adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Havendo interesse da **CONTRATANTE** em adquirir aparelhos da operadora, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** a tabela de preços

da operadora vigentes à época, e as despesas extras referentes à aquisição de aparelhos serão acrescidas ao valor mensal pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo, no **Banco do Brasil**, agência **0270-4**, conta corrente **44.000-0**, de titularidade de **FACILITA TELECOM LTDA-ME**.

PARÁGRAFO QUARTO. Havendo interesse da **CONTRATANTE**, o detalhamento dos serviços utilizados de telefonia será fornecido pela **CONTRATADA**, mediante solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO. A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada à critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO. Caso a **CONTRATADA**, por mera liberalidade, com intuito único de não causar maiores prejuízos à **CONTRATANTE**, dada a essencialidade dos serviços de telecomunicação, opte por manter a prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada, permanecerá a **CONTRATANTE** em mora, até o adimplemento de seu(s) débito(s), não configurando a hipótese em remissão de dívida.

PARÁGRAFO NONO. Na hipótese de devolução de linhas em comodato, sem importar na rescisão desta avença, a **CONTRATADA** providenciará o reajuste contratual, mediante abatimento do preço de que trata o *caput*, no valor proporcional por acesso restituído.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 meses**, a contar da data de faturamento da primeira cobrança. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas opera-se a partir de sua assinatura, o qual será prorrogado por tempo indeterminado, automaticamente, em caso da não manifestação de alguma das partes, depois de transcorrido o prazo de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao final do período de vigência do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá optar por renegociar os termos acordados junto à **CONTRATADA**, ou solicitar a restituição da titularidade das linhas a **CONTRATANTE**, aderindo a um dos planos da **OPERADORA** vigentes à época.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a restituição das linhas, por disposição de vontade, em sua totalidade ou parcialmente, a transferência de titularidade somente será operada à pessoa jurídica **CONTRATANTE**, cujo CNPJ encontra-se consignado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;

II - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;

III - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;

IV - Observar o disposto no **Anexo I**, que integra o presente contrato;

V – Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;

VI – Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente; e

VII – Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA. Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;

II - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA SEXTA. O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, deslocamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA. A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da empresa/**CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO. Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha a integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que o seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** renunciaram, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.



PARÁGRAFO TERCEIRO. De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO. Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO. As partes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido, observado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias, por qualquer das partes, sendo certo que, neste caso, observar-se-á a incidência da multa prevista no parágrafo primeiro, da Cláusula Oitava, do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO. As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação da **CONTRATANTE**, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. A **CONTRATANTE** tem ciência de que a titularidade das linhas não torna a **CONTRATADA** titular dos direitos da mesma. A **CONTRATANTE** declara ter ciência e desde já assume quaisquer atos que possam gerar responsabilidade civil e criminal oriundos da utilização dos serviços das referidas linhas deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE. Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, know-how, especificações de produtos, lista de preços para vendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA. É expressamente vedado à **CONTRATANTE**, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO. A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, nos exatos termos do art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (I) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (II) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (III) pagamento de salário; e (IV) pessoalidade.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DE IMAGEM. A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando as contratantes a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem **CONTRATANTE e CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Cipotânea, 01 de Abril de 2023.



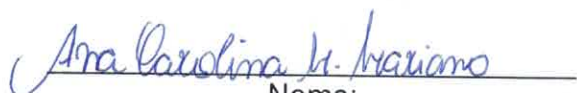
FACILITA TELECOM LTDA - ME



CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA

Testemunhas

Testemunhas



Nome:

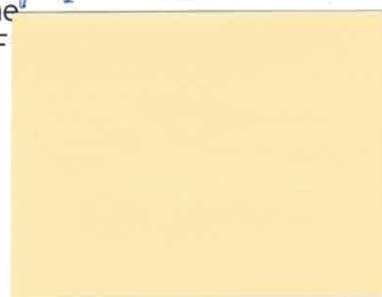
CP





Nome:

CPF



ANEXO I – RELAÇÃO DAS LINHAS E SERVIÇOS CONTRATADOS

- Nº de linhas: **14**;
- Ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel no território nacional;
- Pacote de dados de **28 GB**;
- SMS ilimitados;
- Comodato de 14 aparelhos Modelo Nokia C01.

eply